

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO PERNAMBUCANAS FLEX.**

Pelo presente contrato, **PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.180.355/0001-12, doravante e conforme adiante informado, com sede na Rua da Consolação nº 2411, na Capital do Estado de São Paulo, doravante, **EMISSORA** e o **TITULAR** do **CARTÃO**, pessoa física devidamente qualificada e signatária da Proposta de Adesão ao Cartão para a obtenção do “**CARTÃO PERNAMBUCANAS - FLEX**” aceita pela **EMISSORA**, são estabelecidos os seguintes termos e condições para a prestação dos serviços de emissão e administração do “**CARTÃO PERNAMBUCANAS FLEX**” (“**CARTÃO PERNAMBUCANAS FLEX**”):

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES DE TERMOS CONTRATUAIS**

1.1. As seguintes definições são adotadas, para o adequado entendimento deste contrato:

**A. ADICIONAL** - pessoa indicada pelo **TITULAR** e aprovada pela **EMISSORA**, apta a utilizar o **CARTÃO PERNAMBUCANAS FLEX**, cujas despesas serão assumidas perante a **EMISSORA** exclusivamente pelo **TITULAR**. Cada **TITULAR** poderá indicar até 4 (quatro) **ADICIONAIS**.

**B. ANUIDADE** - tarifa por **CARTÃO PERNAMBUCANAS FLEX** emitido, relativa a cada período de 12 (doze) meses em que o **TITULAR** e respectivo **ADICIONAL** permanecem como **PORTADORES** dos **CARTÕES**, vinculados e regidos por este contrato.

**C. BACEN** – Banco Central do Brasil.

**D. BENEFÍCIOS** - vantagens destinadas ao **TITULAR** do **CARTÃO PERNAMBUCANAS FLEX**, tais como, mas não somente, campanhas de incentivo, programas de benefícios, premiações, recompensas e/ou facilidades concedidas por parceiros de negócios da **EMISSORA**.

**E. CANAIS DIGITAIS** - ferramentas que possibilitam ao **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** acessar informações sobre **FATURAS**, **LIMITE DE CRÉDITO**, tarifas, bloqueio de cartões e qualquer outra função que venha a ser adicionada pela **EMISSORA**. Sua disponibilização poderá ocorrer através de *web sites*, aplicativos de celulares, mensagens de texto ou quaisquer outros meios digitais que a **EMISSORA** disponibilize.

**F. CENTRAL DE ATENDIMENTO** - sistema de atendimento telefônico ou eletrônico com gravação do conteúdo do atendimento, disponibilizado aos **PORTADORES**, possibilitando-lhes comunicar o extravio, furto ou roubo do **CARTÃO** ou quaisquer outras ocorrências, inclusive alterações de endereço e contestações de débitos, solicitar à

CONTRATO Nº 1493758 REGISTRADO NO 8º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO PAULO – SP.

**EMISSORA** informação sobre **LIMITE DE CRÉDITO** disponível, **FATURAS**, **SALDO DEVEDOR**, taxas de financiamento, serviços de desbloqueio de **CARTÃO** ou outros serviços e informações de interesse dos **TITULARES** e/ou **ADICIONAIS** que sejam disponibilizadas pela **EMISSORA**.

**G. COMPROVANTE DE VENDA** - documento emitido, seja de forma física ou eletrônica, pelo **ESTABELECIMENTO** no momento da **TRANSAÇÃO**, no qual constam os dados do **CARTÃO** e do **ESTABELECIMENTO**, código de autorização da **EMISSORA**, data e valor da **TRANSAÇÃO** e forma de pagamento (à vista ou parcelado).

**H. CUSTO EFETIVO TOTAL ou CET** - taxa que considera todos os encargos e despesas incidentes nas operações de crédito, contratadas ou ofertadas ao **TITULAR**, conforme determinação do **BACEN**.

**I. EMISSORA - PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, instituição financeira responsável pela emissão e administração dos **CARTÕES** e pelo financiamento aos **TITULARES** das **TRANSAÇÕES** resultantes da utilização dos **CARTÕES**.

**J. EMPRÉSTIMO PESSOAL** - Para fins deste contrato é o empréstimo de quantia em dinheiro somente ao **TITULAR**, realizado **EMISSORA**, mediante prévia identificação pessoal e avaliação de crédito disponível, realizado somente nos **ESTABELECIMENTOS**.

**K. ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** - acréscimos financeiros, tais como, juros, tributos, taxas, contribuições fiscais; bem como outras despesas financeiras, decorrentes do financiamento das **TRANSAÇÕES** realizadas com o **CARTÃO**. Os **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO**, lançados na **FATURA**, incidirão sempre que o **TITULAR** optar (i) pelo pagamento de transações parceladas com encargos; (ii) pelo pagamento parcial da **FATURA**, na respectiva data de seu vencimento, e/ou (iii) deixar de pagar a **FATURA** na data de vencimento ou (iv) efetuar **EMPRÉSTIMO PESSOAL** ou (v) pelo parcelamento da fatura.

**L. ESTABELECIMENTOS** - Quaisquer lojas da empresa comercial **ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS**.

**M. FATURA** - instrumento disponibilizado regularmente e **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DIGITAL**, para conferência pelo **TITULAR** do **CARTÃO** e documento representativo da prestação de contas pela **EMISSORA** ao **TITULAR**, no qual são discriminados todos os débitos e créditos relativos às **TRANSAÇÕES** efetuadas pelo **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, assim como **LIMITES DE CRÉDITOS**, **SALDO DEVEDOR**, valor do **PAGAMENTO MÍNIMO** data de vencimento, pagamentos efetuados, estornos, ajustes, taxas previstas neste contrato, tarifas e **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO**.

**N. GRUPO DE ASSOCIADOS** - conjunto de pessoas físicas constituído pela coletividade dos **TITULARES** e **ADICIONAIS** dos Cartões pertencentes ao **SISTEMA PERNAMBUCANAS**, integrados pela afinidade de interesses econômicos na utilização de vantagens financeiras específicas oferecidas pelos **CARTÕES**, tais como planos de transações parceladas, financiamento de **TRANSAÇÕES**, aquisição de benefícios, planos de assistência à saúde, seguros em geral, produtos e serviços financeiros e **BENEFÍCIOS**.

**O. INADIMPLENTE (INADIMPLÊNCIA)** - será considerado inadimplente ou em inadimplência o **TITULAR** que não realizar o pagamento da **FATURA** ou que realizar pagamento em valor inferior ao **PAGAMENTO MÍNIMO**.

**P. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** - entidades financeiras autorizadas pelo **BACEN** a promover financiamento, empréstimos, saques e outros serviços de natureza financeira. Também são assim consideradas, para todos os efeitos, neste contrato, os respectivos correspondentes ou postos autorizados, habilitadas pela **EMISSORA**, nas quais, além das **LOJAS PERNAMBUCANAS**, poderão ser realizados pagamentos das **FATURAS**.

**Q. LIMITE DE CRÉDITO** - valores disponibilizados ao cliente pela **EMISSORA**, para gastos do **TITULAR** e **ADICIONAL** no **CARTÃO** e cuja modalidade é informada, especificamente, em **FATURA** e disponíveis para consulta através dos **CANAIS DIGITAIS** e da **CENTRAL DE ATENDIMENTO** ou, também, quando assim mencionado, poderá significar, de forma genérica, todos os limites fixados pela **EMISSORA**.

**R. LIMITE PARCELA FÁCIL** - valor disponibilizado para compras parceladas realizadas nas **LOJAS PERNAMBUCANAS** e a tomada de **EMPRÉSTIMO PESSOAL**, este somente pelo **TITULAR** junto à **EMISSORA**. O **TITULAR** poderá verificar seus **LIMITES DE CRÉDITO** através dos canais de atendimento com a seguinte denominação “**LINHA PARCELA FÁCIL PERNAMBUCANAS**”.

**S. LIMITE ROTATIVO** - valor total para compras nas **LOJAS PERNAMBUCANAS** e **ESTABELECIMENTOS TERCEIROS**, nas modalidades à vista e parcelada, para pagamento na data do vencimento escolhido pelo **TITULAR** quando da solicitação de seu **CARTÃO**. O **TITULAR** poderá verificar seus **LIMITES DE CRÉDITO** através **CENTRAL DE ATENDIMENTO** ou por meio dos **CANAIS DIGITAIS** de atendimento com a seguinte denominação **LIMITE ROTATIVO TOTAL**.

**T. LOJAS PERNAMBUCANAS** - quaisquer lojas da empresa comercial **ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. – CASAS PERNAMBUCANAS**.

**U. OPERADOR DO BANCO DE DADOS** – Empresa responsável pela armazenagem digital do conjunto estruturado de dados pessoais do **PORTADOR**. O **PORTADOR** poderá solicitar para a **EMISSORA**, através da **CENTRAL DE ATENDIMENTO** a

CONTRATO Nº 1493758 REGISTRADO NO 8º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO PAULO – SP.

informação sobre quem é o **OPERADOR DO BANCO DE DADOS** responsável por armazenar suas informações.

**V. PAGAMENTO AVULSO** - forma alternativa de pagamento da **FATURA** pelo **TITULAR**, destinado ao pagamento total, parcial ou antecipado.

**W. PAGAMENTO MÍNIMO** - valor definido pela **EMISSORA** como mínimo para pagamento da **FATURA** pelo **TITULAR**, para que seja considerado adimplente e constitua-se no direito à adoção da modalidade do **CRÉDITO ROTATIVO**, do **PARCELAMENTO BACEN**, dentre outros.

**X. PORTADOR - TITULAR** ou **ADICIONAL** que tem a posse do **CARTÃO**.

**Y. PROPOSTA DE ADESÃO AO CARTÃO** - Instrumento preenchido e assinado pelo **TITULAR**, seja em via física ou por meio eletrônico, para adesão ao **CARTÃO** e inclusão de **ADICIONAL**.

**Z. SALDO DEVEDOR REMANESCENTE** - É a diferença entre o **SALDO DEVEDOR** e o valor efetivamente pago pelo **TITULAR** até a data de vencimento da **FATURA**.

**AA. SISTEMA PERNAMBUCANAS** - Conjunto de pessoas físicas e/ou jurídicas (**EMISSORA** e respectivos parceiros de negócios e fornecedores de serviços, dentre outros), rede de **ESTABELECIMENTOS**, produtos, procedimentos e tecnologia operacional, vinculados à emissão e administração dos **CARTÕES**.

**BB. TITULAR** - pessoa física, devidamente qualificada e signatária da **PROPOSTA DE ADESÃO** ao Cartão, aceita pela **EMISSORA** e apta a ser portadora do **CARTÃO**, principal responsável pelo cumprimento das obrigações previstas neste contrato e pelo pagamento da **FATURA**.

**CC. TRANSAÇÃO** - toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços, disponibilizados pelas própria **EMISSORA**, inclusive **EMPRÉSTIMO PESSOAL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1. Este contrato regula os termos e condições para a prestação de serviços ao **TITULAR** e respectivos **ADICIONAIS** e para a utilização e administração dos **CARTÕES PERNAMBUCANAS FLEX** emitidos pela **EMISSORA**.

2.2. Os **CARTÕES PERNAMBUCANAS FLEX** proporcionarão **BENEFÍCIOS** aos **TITULARES E ADICIONAIS**, segundo critério e liberalidade a ser determinada em regulamento próprios.

**2.2.1. Os regulamentos que regularão cada BENEFÍCIO proporcionado pelo CARTÃO PERNAMBUCANAS FLEX serão registrados como parte integrante deste contrato a qualquer tempo que seja estabelecido um novo BENEFÍCIO, podendo ser alterados a qualquer tempo.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO DO TITULAR AO CONTRATO**

3.1. A adesão ao presente contrato efetiva-se com a ocorrência de um dos seguintes eventos: (i) assinatura da **PROPOSTA DE EMISSÃO DO CARTÃO**; (ii) desbloqueio do **CARTÃO**; ou (iii) aceite do Regulamento por outro meio disponibilizado pela **EMISSORA**, inclusive eletrônico, que comprove de forma inequívoca a identificação e a manifestação de vontade do aderente.

3.2. O **CARTÃO**, devidamente bloqueado, será entregue ao **TITULAR**, sendo que o desbloqueio do **CARTÃO** deverá ser realizado (i) por meio telefônico junto à **CENTRAL DE ATENDIMENTO** da **EMISSORA** (com gravação do conteúdo do atendimento telefônico), (ii) pessoalmente em quaisquer das **LOJAS PERNAMBUCANAS**, (iii) por outro meio que a **EMISSORA** venha a disponibilizar que permita a identificação da realização do efetivo desbloqueio pelo **TITULAR** do **CARTÃO**.

3.3. A **PROPOSTA DE ADESÃO AO CARTÃO**, os **COMPROVANTES DE VENDA** e demais documentos relacionados ao **CARTÃO**, poderão ser eletrônicos, quando forem impressos, estes poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação, e desde já o **TITULAR** concorda com a destruição dos documentos originais microfilmados ou eletronicamente arquivados, após 60 (sessenta) dias de guarda pela **EMISSORA**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS**

4.1. O **TITULAR** autoriza a **EMISSORA** a: (i) a consultar o Sistema Central de Risco de Crédito, organizado pelo Banco Central do Brasil, sobre eventuais informações a seu respeito existentes naquele Sistema, e declara que as consultas que vierem a ser efetuadas pela **EMISSORA** para esta contratação contam com a sua autorização, ainda que verbal; (ii) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema Central de Risco de Crédito, informações sobre o montante de suas dívidas, vincendas e vencidas, bem como o valor de coobrigações por ele assumidas e de garantias por ele prestadas.

4.2. O **PORTADOR** autoriza que suas informações, fornecidas à **EMISSORA** em razão deste contrato, sejam compartilhadas pela **EMISSORA** com as empresas parceiras desta, com o intuito de comunicar promoções, descontos e benefícios relativos e vinculados ao objeto deste contrato.

4.3. A **EMISSORA** poderá solicitar do **PORTADOR** o fornecimento de dados biométricos, tais como imagem facial, da íris, impressão digital ou outro dado biométrico necessário para garantir a segurança e confiabilidade da TRANSAÇÃO.

4.4. Os dados fornecidos serão utilizados para alimentar um banco de dados que é utilizado por um sistema de autenticação biométrica.

4.4.1. O **PORTADOR** tem ciência e concorda que os seus dados biométricos serão armazenados pelo **OPERADOR DO BANCO DE DADOS** em uma base de dados que será usada para a finalidade de (i) validar a identificação biométrica do **PORTADOR** para futuras operações de crédito por empresas usuárias do mesmo sistema que a **EMISSORA**, (ii) promover maior segurança no uso da identidade do **PORTADOR** de forma a prevenir fraudes; (iii) servir de prova legal em âmbito judicial; (iv) cumprir ordem judicial ou de autoridade administrativa; (v) desenvolver, manter e aperfeiçoar os recursos e funcionalidades do **OPERADOR DO BANCO DE DADOS**. O **PORTADOR** declara ainda que caso não se sinta confortável em manter as suas informações no **BANCO DE DADOS**, poderá solicitar a exclusão dos seus dados por solicitação à **EMISSORA**, que comunicará o pedido à **ACESSO DIGITAL** que, por sua vez, efetuará todos os procedimentos de segurança necessários para exclusão do dados.

4.5. O **PORTADOR** poderá revogar quaisquer das autorizações previstas nas cláusulas 4.3, 4.4 e 4.4.1, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, diretamente à **EMISSORA** ou ao **OPERADOR DO BANCO DE DADOS**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS LIMITES DE CRÉDITO**

5.1. A **EMISSORA** poderá atribuir, para uso conjunto do **TITULAR** e do respectivo **ADICIONAL**, alguns Limites de Crédito para a realização de **TRANSAÇÕES** e financiamentos decorrentes da utilização do **CARTÃO**, denominados *Limite Rotativo*, *Limite Parcela Fácil*:

a) *Limite Rotativo* incidirão o valor total das compras efetuadas nos estabelecimentos da **EMISSORA** na modalidade à vista ou em estabelecimentos Terceiros na modalidade à vista ou parceladas para pagamento na data do vencimento escolhido pelo **TITULAR** quando da solicitação de seu cartão; O **TITULAR** poderá verificar seus limites através dos canais de atendimento com a seguinte denominação **LIMITE ROTATIVO TOTAL**;

b) *Limite Parcela Fácil* incidirão o valor da parcela das compras realizadas nos estabelecimentos da **EMISSORA** na modalidade parcelada e a tomada de **EMPRÉSTIMO PESSOAL**, este somente pelo **TITULAR** junto à **EMISSORA**. O **TITULAR** poderá verificar seus limites através dos canais de atendimento com a seguinte denominação “**LINHA PARCELA FÁCIL PERNAMBUCANAS**”;

5.1.1. Os Limites constante no item 5.1. não poderão ser excedidos e serão concedidos segundo critérios de análise próprios da **EMISSORA** e corresponderão ao valor máximo a ser utilizado pelo **TITULAR/ADICIONAL** em **TRANSAÇÕES** com o **CARTÃO**.

5.1.2. Os limites estabelecidos no item 5.1. somente poderão ser utilizados para a transação que lhe corresponder, sendo vedado qualquer tipo de compensação ou substituição. Dessa forma, exemplificativamente, não poderá o **TITULAR/ADICIONAL** possuindo *Limite Parcela Fácil* pretender a utilização do saldo para compras na forma do *Limite Rotativo*.

CONTRATO Nº 1493758 REGISTRADO NO 8º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO PAULO – SP.

5.1.3. Não obstante a existência de saldo em um ou ambos Limites de Crédito, a inadimplência gerará o bloqueio do Cartão para novas transações.

5.1.4. Ao optar pela transação na modalidade parcelada, o vencimento da primeira parcela ocorrerá na data de vencimento do cartão conforme opção do **TITULAR**.

5.2. Os limites de crédito definidos no item 5.1. são compartilhados entre o **TITULAR** e o **ADICIONAL**.

5.3. A **EMISSORA** poderá, a seu exclusivo critério, aumentar ou reduzir os Limites de Crédito atribuídos, por meio de comunicações em canais digitais, ficando-lhe facultada a concordância ou discordância com a alteração, mediante comunicação do **TITULAR** à Central de Atendimento da **EMISSORA** ou em qualquer **LOJAS PERNAMBUCANAS**, o que não garantirá a manutenção do seu crédito.

5.4. O **TITULAR** poderá pleitear a revisão de seus Limites de Créditos em quaisquer dos **ESTABELECIMENTOS**, estando sujeito à reanálise de seu cadastro, nova comprovação de renda e às demais exigências da **EMISSORA** para concessão de crédito.

**5.5. Os valores das TRANSAÇÕES realizadas pelo TITULAR e/ou ADICIONAL bem como os ENCARGOS DE FINANCIAMENTO comprometem proporcionalmente os Limites: Rotativo e Parcela Fácil do CARTÃO, os quais, após a verificação pela EMISSORA do pagamento efetuado, serão recompostos integral ou proporcionalmente.**

**5.6. Na hipótese de transações realizadas mediante pagamento parcelado, o Limite Parcela Fácil ficará comprometido em relação ao valor da Parcela do contrato de compra e/ou Empréstimo Pessoal, ocorrendo redução integral no valor da parcela no comprometimento do Limite de Crédito, na medida em que for liquidado o pagamento da última parcela dos contratos parcelados o limite será restabelecido.**

5.6.1. A **EMISSORA** poderá, por mera liberalidade, modificar os tipos de limites, sua utilização e finalidade, bem como comprometimento dos Créditos disponíveis quando realizada qualquer transação.

5.7. A **EMISSORA** disponibilizará ao **TITULAR**, que aceita, o serviço de **EMPRÉSTIMO PESSOAL**, conforme condições estabelecidas nas cláusulas constantes deste instrumento e cujo limite para utilização estará inserido no **Limite Parcela Fácil**.

5.8. O **TITULAR** poderá efetuar saque em dinheiro, diretamente na **LOJAS PERNAMBUCANAS**, observando sempre o valor mínimo e o valor máximo estabelecido pela **EMISSORA**. Os empréstimos em que a quantia seja superior ao valor máximo

CONTRATO Nº 1493758 REGISTRADO NO 8º OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO PAULO – SP.

estabelecido pela **EMISSORA** para saques na **LOJAS PERNAMBUCANAS**, serão liberados mediante crédito em conta corrente de titularidade do **TITULAR**.

5.9. Correrão por conta do **TITULAR** todas as despesas relativas ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), registros, comissões, tarifas, cadastros e encargos legais.

5.10. As prestações devidas pelo **TITULAR**, referentes ao empréstimo pessoal, poderão, a exclusivo critério da **EMISSORA**, ser representadas por letras de câmbio, de valores correspondentes, sacadas com o mesmo vencimento da(s) prestação(ões) respectiva(s), ou, à vista, quando sacadas após os vencimentos, contra o **TITULAR**, para o efeito de, não sendo pagas, serem levadas a protesto e cobrança judicial.

5.10.1. As letras de câmbio serão exigíveis, em caso de vencimento antecipado da dívida, pelos seus expressos valores ou pelo saldo devedor em aberto.

5.11. O **TITULAR** reconhecerá, a qualquer tempo, para efeito de prova de certeza e liquidez do seu débito, compreendendo o principal, acrescido de juros, multa contratual e demais encargos e/ou despesas ora pactuados, devidamente atualizados, o presente contrato e os comprovantes das transações realizadas, bem como os demonstrativos e extratos que a **EMISSORA** expedir em consequência da utilização do empréstimo pessoal que trata este instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DO CARTÃO**

6.1. O **TITULAR** e o **ADICIONAL** deverão zelar pela segurança:

(a) dos **CARTÕES** que lhes foram confiados, na qualidade de fiéis depositários, guardando-os em local seguro, obrigando-se a comunicar imediatamente à **EMISSORA** qualquer ocorrência que possa resultar na utilização dos **CARTÕES** por terceiros.

6.2. O **TITULAR** e o **ADICIONAL** obrigam-se a comunicar à **EMISSORA**, imediatamente após a ocorrência, o eventual extravio, furto ou roubo do **CARTÃO**. A referida comunicação deverá ser efetuada através da Central de Atendimento (disponível vinte e quatro horas por dia, em qualquer dia da semana, inclusive feriados), através dos **CANAIS DIGITAIS** ou em quaisquer **LOJAS PERNAMBUCANAS**, no horário comercial. No momento da comunicação será informado imediatamente ao **TITULAR** ou ao **ADICIONAL**, o código de cancelamento do **CARTÃO**.

6.3. Até o exato momento da comunicação, o **TITULAR** permanecerá como o exclusivo responsável, para todos os fins de direito, pelo uso indevido do **CARTÃO**, inclusive do **ADICIONAL**, que terceiros hajam feito ou venham a fazer. A partir da obtenção do código de cancelamento, o **TITULAR** se exclui da responsabilidade civil pelo eventual uso fraudulento do **CARTÃO** por terceiros, caso em que as eventuais



**perdas ocorridas, a partir do momento e data da comunicação, serão assumidas totalmente pela EMISSORA.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS REMUNERAÇÕES DA EMISSORA**

7.1. Pela prestação de serviços, o **TITULAR** pagará à **EMISSORA**, conforme o tipo de transação, as seguintes remunerações, cujos valores constarão da **FATURA**:

(a) Tarifa de **ANUIDADE** (anuidade nacional) por **CARTÃO PERNAMBUCANAS FLEX** emitido, relativa a cada período de 12 (doze) meses, cobrado uma única vez ao ano, em que o **TITULAR** e respectivo **ADICIONAL** permanecerem como **PORTADORES** dos **CARTÕES**, vinculados a este contrato.

(b) Preços ou tarifas por outros serviços específicos prestados ao **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, discriminados na **FATURA**, tais como tarifas por realização de **SAQUES** (Empréstimo Pessoal), 2ª (segunda) via de cartão de crédito, avaliação emergencial de crédito e pagamento de contas.

7.1.1. Os valores dos preços e tarifas por serviços específicos, tais como os mencionados no item 7.1, poderão ser previamente obtidos na Central de Atendimento ou em quaisquer dos **ESTABELECIMENTOS**.

7.2. À **EMISSORA** é facultado alterar tarifas, de acordo com sua política de preços e as condições do mercado, sendo certo que o **TITULAR** será previamente informado de quaisquer eventuais alterações, mediante aviso através de Canais Digitais ou em quaisquer das **LOJAS PERNAMBUCANAS**.

7.3. A **EMISSORA**, a seu exclusivo critério e por mera liberalidade, poderá optar por oferecer vantagens como descontos, parcelamentos, isenções de parcelas em caso de não utilização do cartão ou quaisquer outras vantagens para o pagamento da **ANUIDADE** ou tarifas por serviços específicos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO USO DO CARTÃO**

8.1. O **TITULAR** e respectivo **ADICIONAL**, ao receberem os **CARTÕES** remetidos devidamente bloqueados, deverão conferir os dados neles gravados, assinando seus respectivos **CARTÕES** no ato do recebimento, sem o que não poderão ser utilizados e aceitos nos **ESTABELECIMENTOS**, ficando o **TITULAR** responsável pelos atos decorrentes da omissão, uma vez que é o único responsável por qualquer resultado que decorrer da eventual utilização do **CARTÃO** por terceiros. Antes de fazer uso do **CARTÃO** o **TITULAR** deverá solicitar o desbloqueio do **CARTÃO** em quaisquer **ESTABELECIMENTOS**.

8.2. No momento da aquisição de bens ou serviços, o **TITULAR** e o **ADICIONAL** deverão:

CONTRATO Nº 1493758 REGISTRADO NO 8º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO PAULO – SP.

(a) apresentar o **CARTÃO** ao **ESTABELECIMENTO** e, se solicitado, também sua cédula de identidade;

(b) **conferir a exatidão dos valores e lançamentos efetuados pelo ESTABELECIMENTO, constantes nos documentos gerados e assinados no ato da contratação, seja eletrônico ou manual, referente às TRANSAÇÕES de Compra, Empréstimo Pessoal.**

(c) assinar o respectivo **COMPROVANTE DE VENDA**.

8.3. Serão de exclusiva responsabilidade do **TITULAR** os encargos decorrentes de eventual incidência ou alteração, de qualquer tributo que porventura venha a ser criado sobre as **TRANSAÇÕES** realizadas.

8.4. O **TITULAR** ou o **ADICIONAL** poderá realizar **TRANSAÇÕES** por todos os meios e modalidades de pagamento disponibilizados em quaisquer dos **ESTABELECIMENTOS**. A assinatura no **COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO** -, comprovará a aceitação do **TITULAR** ou do **ADICIONAL** com a **TRANSAÇÃO** realizada.

8.5. **A aposição da assinatura do TITULAR ou do ADICIONAL no COMPROVANTE DE VENDA caracteriza manifestação de vontade e concordância do TITULAR ou do ADICIONAL, com a TRANSAÇÃO realizada e assim obrigando-os por todos os encargos e responsabilidades delas decorrentes.**

8.6. **O CARTÃO deverá ser utilizado exclusivamente para aquisições de bens e/ou serviços, empréstimo pessoal e -, quando for o caso, e conforme os limites estabelecidos na cláusula 5.1, estando proibida sua utilização para pagamentos de duplicatas e/ou notas promissórias, para realização de transações ou serviços para revenda ou quaisquer operações que não se enquadrem na modalidade de crédito oferecidos ao TITULAR, previstos neste contrato, para acessar jogos via Internet, ou mesmo cassinos, ou para quaisquer operações proibidas pela legislação brasileira sob pena de cancelamento imediato do CARTÃO e rescisão deste contrato sem qualquer aviso prévio.**

**8.7. Fica terminantemente proibida, sob pena de cancelamento imediato do CARTÃO, sem prejuízo da tomada das medidas legais cabíveis, a sua utilização com a finalidade de promover de modo direto ou indireto a prática dos crimes de pedofilia ou o crime denominado “lavagem” de dinheiro.**

8.8. Em virtude de relacionamento mantido entre a EMISSORA e respectivos parceiros de negócios, o **GRUPO DE ASSOCIADOS (TITULARES e ADICIONAIS)**, poderá adquirir ou obter benefícios, inclusive seguros em geral e planos de assistência médico-hospitalar ou odontológicos de contratação coletiva por adesão, e ainda produtos, serviços e/ou facilidades concedidos por tais parceiros, os quais serão informados pela EMISSORA na **FATURA**, nos **ESTABELECIMENTOS** ou pela Central de Atendimento. Tais

CONTRATO Nº 1493758 REGISTRADO NO 8º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO PAULO – SP.

benefícios, seguros, planos, produtos, serviços e/ou facilidades poderão ser descontinuados a qualquer tempo, mediante prévio aviso da **EMISSORA**.

8.9. A **EMISSORA** deverá, sempre que instada a fazê-lo, prestar ao Banco Central do Brasil, todas as informações exigidas conforme atos normativos expedidos por aquela entidade. O **TITULAR** declara-se ciente de que o Banco Central do Brasil poderá comunicar à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda qualquer irregularidade verificada na utilização do **CARTÃO**, sem prejuízo das medidas punitivas do próprio Banco Central do Brasil.

8.10. A **EMISSORA** responsabilizam-se por cumprir com todas as obrigações assumidas perante o consumidor sob pena de pagamento em favor do **TITULAR** de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor do produto, sem prejuízo de juros legais e reparação por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS RECLAMAÇÕES DO TITULAR**

**9.1. O TITULAR poderá contestar, em quaisquer dos ESTABELECIMENTOS, quaisquer dos lançamentos discriminados na FATURA recebida, até a data de seu vencimento. O não exercício dessa faculdade implica reconhecimento e aceitação pelo TITULAR, da exatidão da dívida constante da FATURA.**

9.1.1 Enquanto a **EMISSORA** estiver apurando os fatos informados pelo **TITULAR** na reclamação, a cobrança dos valores questionados será suspensa. Após a apuração final, a **EMISSORA** comunicará as conclusões ao **TITULAR** e: (i) se a reclamação do **TITULAR** tiver sido correta, a **EMISSORA** cancelará a cobrança dos valores contestados na **FATURA**; (ii) caso a reclamação seja considerada improcedente, a **EMISSORA** procederá a cobrança dos valores contestados, acrescidos dos **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO**, multa e juros moratórios, na **FATURA** imediatamente posterior.

#### **CLÁUSULA DEZ - DAS FATURAS E DE SEU PAGAMENTO**

10.1. A **EMISSORA** prestará contas ao **TITULAR**, emitindo e disponibilizando por **CANAIS DIGITAIS**, a **FATURA** na qual constará o número do **CARTÃO**, informações sobre data de vencimento, saldo anterior e atual, valor do Pagamento Mínimo, demonstrativo das **TRANSAÇÕES, EMPRÉSTIMOS PESSOAIS** e **SAQUES**, pagamentos efetuados, valores de Taxa de **ANUIDADE** e ainda tarifas incidentes no período, **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO**, valores de multa e juros moratórios e instruções para pagamento, entre outras informações.

10.1.1. Nos casos em que o valor total devido for, a critério exclusivo da **EMISSORA**, considerado de pequena monta, a **EMISSORA** poderá deixar de emitir e não disponibilizar a **FATURA** ao **TITULAR** e cobrar o valor total em **FATURA** posterior. Tal fato não significará que o valor devido pelo **TITULAR** seja zero.

**10.2. O TITULAR será o único responsável por todas as despesas constantes da respectiva FATURA, mesmo quando eventualmente realizadas por terceiros com a permissão do TITULAR, não cabendo às EMISSORAS quaisquer responsabilidades por eventuais danos ou prejuízos que possam ocorrer.**

10.3. O **TITULAR**, até a data de vencimento indicada na **FATURA**, deverá:

(a) efetuar diretamente em quaisquer das **LOJAS PERNAMBUCANAS**, o *pagamento total* do saldo devedor, caso em que não haverá cobrança de **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** (excetuada a hipótese de haver **SAQUES/EMPRÉSTIMO PESSOAL** realizados e/ou transações parceladas com encargos); ou

(b) efetuar o *pagamento igual ou superior ao valor do Pagamento Mínimo* indicado na **FATURA**, caso em que a diferença apurada entre o saldo devedor e o pagamento efetuado (“*saldo devedor remanescente*”), ficará sujeita à cobrança pela **EMISSORA** dos **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO**, contados a partir da data do vencimento da **FATURA**.

(c) efetuar, *em caso de parcelamento do saldo devedor da fatura*, o pagamento do valor exato ao plano de parcelamento escolhido dentre os disponíveis, sendo que o valor parcelado é composto do principal mais encargos de financiamento.

10.4. O **TITULAR** pagará os valores devidos diretamente nas **LOJAS PERNAMBUCANAS** ou mediante outros meios que a **EMISSORA** autorize em caráter de exceção, sendo certo que a quitação dos pagamentos com cheques, ficará sempre condicionada à sua compensação.

10.5. Caso o **TITULAR** não efetue o pagamento integral, mas igual ou superior ao mínimo das despesas indicadas na **FATURA**, o **SALDO DEVEDOR REMANESCENTE** poderá ser refinanciado e lançado na **FATURA** do mês seguinte acrescido dos **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** mencionados nas **CLÁUSULAS ONZE E DOZE**.

10.6. Verificada a inadimplência decorrente do não pagamento, na data de vencimento da **FATURA**, de valor igual ou superior ao mínimo, o **TITULAR** ficará sujeito às penas definidas na Cláusula Doze.

10.7. Caberá exclusivamente à **EMISSORA** fixar na **FATURA**, o valor mínimo que deverá ser pago pelo **TITULAR**.

**10.8. Não exime de responsabilidade pelo o pagamento do seu débito a impossibilidade, por qualquer motivo, de acesso à FATURA. O TITULAR, na hipótese de não conseguir acessar a FATURA até o segundo dia útil anterior à data de seu vencimento, , deverá obter informações sobre o seu SALDO DEVEDOR em**

quaisquer das LOJAS PERNAMBUCANAS, na CENTRAL DE ATENDIMENTO e CANAIS DIGITAIS, devendo cumprir sua obrigação mediante PAGAMENTO AVULSO ou outro meio que a EMISSORA vier a disponibilizar sob pena, de não o fazendo, sujeitar-se à cobrança dos ENCARGOS DE FINANCIAMENTO, além dos encargos moratórios mencionados na Cláusula Doze.

10.9. O TITULAR declara entender que os dados cadastrais devem ser mantidos atualizados por todo o tempo em que perdurar a presente relação contratual. Portanto, obriga-se a informar à EMISSORA, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO ou junto a quaisquer das LOJAS PERNAMBUCANAS, as alterações de endereços residencial ou comercial, número de telefone e *e-mail*, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes da sua omissão em cumprir com esta obrigação.

10.10. O TITULAR poderá realizar a antecipação de pagamento dos valores de parcelas com vencimento futuro, desde que solicite às LOJAS PERNAMBUCANAS, CENTRAL DE ATENDIMENTO ou CANAIS DIGITAIS antes do vencimento da FATURA.

10.11. O TITULAR declara que tem conhecimento de que os pagamentos por ele efetuados são processados, via sistemas informatizados e que dependendo do dia, local e da forma que o pagamento foi efetuado, o processamento do pagamento poderá ocorrer em prazo de até 7 (sete) dias úteis. Durante o transcurso de tal prazo poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas TRANSAÇÕES, hipótese em que o TITULAR deverá comunicar-se com a CENTRAL DE ATENDIMENTO da EMISSORA.

#### **CLÁUSULA ONZE - DO FINANCIAMENTO DAS TRANSAÇÕES**

11.1. O pagamento parcial do saldo devedor expresso na FATURA, na forma autorizada pelo item 10.3, “b”, ou a falta ou atraso de pagamento, resultará no automático financiamento pela EMISSORA do *saldo devedor remanescente* ou integral, conforme o caso, às taxas de financiamento vigentes no dia do vencimento da FATURA.

11.2. Os Empréstimos efetuados pelo TITULAR, serão objeto de imediato financiamento pela EMISSORA, incidindo desde a data do EMPRÉSTIMO PESSOAL, tarifa e ENCARGOS DE FINANCIAMENTO sobre os valores sacados.

11.3. As transações parceladas com encargos realizadas pelo TITULAR, dentro do Limite de Crédito definido, também serão objeto de financiamento pela EMISSORA, incidindo desde a data da realização da TRANSAÇÃO os ENCARGOS DE FINANCIAMENTO pré-fixados sobre os valores das parcelas.

**11.4. O financiamento automático do saldo devedor remanescente terá seus ENCARGOS DE FINANCIAMENTO indicados na própria FATURA, prazo certo e ajustado de um mês, e deverá ser liquidado até a data de vencimento da FATURA subsequente.**

11.5. As tarifas e os **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** e respectivos percentuais, serão prévia e adequadamente informados ao **TITULAR**, podendo também ser obtidos a qualquer momento pelo **TITULAR**, em quaisquer das **LOJAS PERNAMBUCANAS**, por meio da Central de Atendimento ou através dos **CANAIS DIGITAIS**.

11.6. Sempre que o **TITULAR** optar pelo financiamento, será cobrado na próxima **FATURA** pelo valor de suas **TRANSAÇÕES**, acrescido do *saldo devedor remanescente* e dos **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** estipulados quando do pagamento de valor igual ou superior ao mínimo. Na eventualidade de pagamento em atraso, será observado o disposto na Clausula Décima Primeira deste contrato.

11.6.1. A **EMISSORA** informará, na **FATURA**, o percentual total de **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** que estão sendo cobrados do **TITULAR** pela utilização do crédito, relativo ao mês em referência, assim como o relativo ao mês imediatamente subsequente.

11.7. No caso de rescisão do contrato, na ocorrência das hipóteses previstas no item 14.3, com o consequente vencimento antecipado de todas as obrigações pecuniárias do **TITULAR**, os **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** indicados na última **FATURA** serão aplicados até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas na Cláusula Doze, e ainda eventuais perdas e danos, se for o caso de rescisão por falta de pagamento por parte do **TITULAR**.

11.8. O **TITULAR** declara-se ciente de que, enquanto houver uma operação de financiamento com seu respectivo **CARTÃO** ou **ADICIONAL**, não poderá solicitar alteração na data de vencimento da **FATURA**.

11.9. Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros, ou sobre operações relativas a títulos ou valores mobiliários (“IOF”), correrá por conta do **TITULAR**, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

11.10. A **EMISSORA** poderá, a seu único e exclusivo critério, segundo seus requisitos de elegibilidade e análise de crédito, propor ao **TITULAR** a opção de parcelamento do saldo devedor a vencer da fatura.

11.11. A **EMISSORA** poderá apresentar, através de Canais Digitais e/ou via sua Central de Atendimento, a opção de parcelamento à disposição do **TITULAR**, fixando-se neste ato, quantidade de parcelas, valor das parcelas, data de vencimento de cada parcela e encargos decorrentes do financiamento parcelado.

11.12. O **TITULAR** que desejar optar pelo parcelamento proposto deverá efetuar o pagamento da primeira parcela na data de vencimento fixado pela **EMISSORA**, concordando assim com todas as condições do parcelamento da fatura.

11.12.1. O não pagamento da primeira parcela no prazo, valor e modo fixados, será tomado como não aceitação da opção, permanecendo o **TITULAR** obrigado a efetuar o pagamento total do saldo devedor da fatura ou opção pelo valor mínimo ou maior, em conformidade com o disposto no item 10.3.

11.12.2 Optando o **TITULAR** pelo parcelamento do saldo devedor da fatura, com o pagamento da primeira parcela, serão as parcelas vincendas inseridas mês a mês, até a última, nas suas próximas faturas que comporão o saldo devedor do mês seguinte.

11.12.3. O pagamento pelo **TITULAR** em valor diferente (maior ou menor) ao fixado para primeira parcela descaracterizará a opção pelo parcelamento e será tomado, conforme a hipótese, como pagamento parcial e opção pelo mínimo se igual ou maior que o valor fixado para o Pagamento Mínimo ou, se menor que o Pagamento Mínimo, como mero pagamento parcial, considerando-se, neste caso, a incidência da hipótese descrita no item 10.6.

11.12.4 Considerando a responsabilidade social da **EMISSORA** com relação às suas políticas de concessão de crédito, fica consignado que o serviço de parcelamento, por se tratar de uma modalidade de concessão de crédito, exige comportamento do **TITULAR** que não comprometa sua situação creditícia em nenhum momento. Dessa forma, se entre a apresentação ao **TITULAR** da possibilidade de parcelamento da fatura e a sua efetiva adesão, ocorrer mudança no seu perfil creditício a **EMISSORA** poderá não concretizar o serviço de parcelamento.

11.13. A **EMISSORA** poderá ou não, segundo o seu critério, propor novos parcelamentos do saldo devedor, ficando desde já estabelecido que a apresentação de uma proposta não implica em direito adquirido ou possibilidade do **TITULAR** exigir o parcelamento em outras ocasiões ou fora do prazo fixado para opção.

11.14. Os encargos e despesas financeiras terão sua incidência nos moldes constantes nesta cláusula.

11.15. O **TITULAR**, antes de optar pelo parcelamento, deve buscar através das informações constantes da própria fatura e/ou através dos canais de comunicação disponíveis, obter todas as informações necessárias, inclusive a respeito dos encargos financeiros e critérios para opção.

11.16. O parcelamento da fatura não se confunde com o parcelamento ofertado para transações (compras, empréstimos etc.). O parcelamento da fatura está relacionado à

possibilidade de pagamento parcelado do saldo devedor constante no mês correspondente à aceitação.

11.17. Fica assegurado ao **TITULAR**, quando da liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, a redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

### **CLÁUSULA DOZE - DA FALTA OU ATRASO NO PAGAMENTO**

**12.1. O pagamento de valor inferior ao mínimo, a falta, ou o atraso de pagamento por parte do TITULAR, das obrigações principais ou acessórias, no prazo indicado na FATURA, o sujeitará à cobrança do seguinte:**

**(a) ENCARGOS DE FINANCIAMENTO às taxas de mercado, os quais serão cobrados "pro rata die" e devidos até o efetivo pagamento, ou novo financiamento automático, na forma do item 11.1;**

**(b) MULTA sobre o saldo devedor na data da liquidação da FATURA, conforme percentual máximo permitido pela legislação, atualmente 2% (dois por cento);**

**(c) JUROS MORATÓRIOS de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês em atraso, calculados sobre o total em atraso, acrescido de ENCARGOS DE FINANCIAMENTO e da multa, devidos até o efetivo pagamento; e**

12.1.1. No caso de processo judicial, em substituição da comissão de permanência, a **EMISSORA** poderá optar pela cobrança de atualização monetária com base no percentual de variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna).

**12.2. Na ocorrência de falta ou o atraso de pagamento por parte do TITULAR, das obrigações principais ou acessórias, o TITULAR e o respectivo ADICIONAL abster-se-ão obrigatoriamente do uso do CARTÃO, podendo a EMISSORA, independentemente de notificação ou qualquer formalidade, suspender ou cancelar a utilização do CARTÃO e/ou considerar vencido o contrato em todas as suas obrigações e exigir de uma só vez e de imediato, o pagamento de todo o saldo devedor, incluindo o valor referente às transações parceladas.**

12.2.1. Na hipótese do **TITULAR** regularizar sua situação, a **EMISSORA**, a seu exclusivo critério, terão no mínimo 72 (setenta e duas) horas de prazo para providenciar o restabelecimento do uso do **CARTÃO**, salvo no caso de já tê-lo cancelado definitivamente por inadimplência.

**12.3. As TRANSAÇÕES processadas após a ocorrência de inadimplemento, efetuadas em qualquer data, terão vencimento imediato e serão incorporadas ao saldo devedor para efeito de apuração dos valores a que se referem os itens relacionados em 12.1.**



**12.4. Se a EMISSORA tiver que recorrer em cobrança por qualquer meio, seja judicial ou extrajudicial com a utilização de serviços específicos de cobrança para haver seu crédito (p.ex.: registro dos dados em cadastro de inadimplentes, envio de correspondências, contratação de serviços de cobrança e etc.) além do principal e dos encargos previstos nesta cláusula, o TITULAR responderá por todas as despesas de cobrança, custas judiciais e honorários advocatícios (se intentada ação judicial), calculados sobre o valor total da dívida, assegurado ao TITULAR expressamente igual direito.**

**12.5. O CARTÃO PERNAMBUCANAS (FLEX) POSSIBILITA A UTILIZAÇÃO PELO TITULAR E ADICIONAL DE DIVERSOS SERVIÇOS, TRANSAÇÕES E CONCESSÕES DE CRÉDITO NO ÂMBITO DO SISTEMA PERNAMBUCANAS. DESSA FORMA, FICA O TITULAR DO CARTÃO CIENTIFICADO, PARA TODOS OS FINS, QUE A INADIMPLÊNCIA DE QUAISQUER DAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS, INDEPENDENTEMENTE SE EM RAZÃO DE TRANSAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS, RESULTARÁ NO BLOQUEIO TOTAL DO CARTÃO E A IMPOSSIBILIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO EM QUAISQUER OPERAÇÕES OU MODALIDADES DE USO PERMITIDAS.**

### **CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE VALIDADE DO CARTÃO**

13.1. Este contrato permanecerá em vigor por prazo indeterminado e sua vigência em relação ao **TITULAR** terá início na forma definida no item 3.1.

13.2. O prazo de validade do **CARTÃO** se encontra gravado em sua parte frontal. A **EMISSORA** emitirá automaticamente os **CARTÕES** de reposição ou de substituição à medida que se aproximar o término do prazo de validade e continuará a proceder desta forma até que o **CARTÃO** seja cancelado pela **EMISSORA** ou por manifestação expressa do **TITULAR**.

### **CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. Este contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, a qualquer tempo, operando efeitos imediatos, salvo quando por iniciativa da **EMISSORA**, caso em que a rescisão se dará mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **TITULAR**.

**14.2. Quando a rescisão se der por iniciativa do TITULAR, será considerada efetivada somente após a comunicação deste feita à Central de Atendimento ou em quaisquer dos ESTABELECIMENTOS. Nessa hipótese, o TITULAR deverá devolver os CARTÕES sob sua responsabilidade, inclusive os ADICIONAIS, devidamente inutilizados, permanecendo responsável pelos débitos remanescentes decorrentes**

deste contrato, devendo ser procedida a liquidação do saldo devedor eventualmente constatado pela EMISSORA.

**14.2.1. O descumprimento da obrigação avençada no item anterior, acarretará para o TITULAR a responsabilidade exclusiva por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido do CARTÃO.**

**14.3. Na ocorrência das seguintes hipóteses, fica a critério da EMISSORA rescindir de imediato este contrato com o consequente cancelamento do CARTÃO, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio ou qualquer comunicação escrita ao TITULAR:**

**(a) a violação de qualquer das disposições previstas neste contrato ou a constatação pela EMISSORA, a qualquer tempo, de não serem verídicas ou completas as informações e comunicações prestadas pelo TITULAR;**

**(b) o não pagamento do débito, ou do valor mínimo indicado na FATURA, na respectiva data de vencimento;**

**(c) a decretação de insolvência do TITULAR; e**

**(d) a realização de TRANSAÇÕES que desrespeitem as leis e regulamentos aplicáveis.**

**(e) o uso do cartão para práticas ilícitas, tais como lavagem de dinheiro.**

**14.3.1. A EMISSORA cancelará o CARTÃO e exigirá de imediato o pagamento antecipado total da dívida, mediante aviso que a EMISSORA enviará ao TITULAR com antecedência mínima de 10 (dez) dias.**

14.4. Em caso de rescisão, o TITULAR deverá destruir todos os CARTÕES em seu poder e sob sua responsabilidade, com a quebra dos CARTÕES ao meio, ficando sob a exclusiva responsabilidade do TITULAR a utilização dos CARTÕES cancelados.

14.5. Para a preservação da segurança do GRUPO DE ASSOCIADOS, o CARTÃO com registro de cancelamento junto à EMISSORA ou com prazo de validade vencido, poderá ser retido pelos ESTABELECIMENTOS e/ou pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DA CESSÃO**

15.1. Fica convencionado entre as partes que a EMISSORA poderá a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, independentemente de notificação ao TITULAR.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1. O TITULAR autoriza e concorda que a EMISSORA possa, a seu respeito, trocar informações creditícias, cadastrais e financeiras entre as empresas integrantes do mesmo grupo econômico da EMISSORA, bem como utilizar seu endereço, inclusive eletrônico, para o envio de material publicitário com promoções de produtos ou serviços.**

**16.2. No caso de inadimplemento de obrigações de natureza financeira do TITULAR, a EMISSORA poderá, após prévia notificação ao TITULAR por e-mail, ligação telefônica ou carta, fazer o registro desse fato no SERASA, SPC e/ou outros bancos de dados e cadastros semelhantes, salvo se houver discussão em Juízo em que tenha sido determinado o não registro. Por força de determinação do Banco Central do Brasil, as informações serão prestadas à Central de Risco de Crédito daquele órgão.**

**16.2.1. O TITULAR autoriza a utilização do endereço de e-mail e telefone para recebimento de comunicação quanto a eventuais cadastramento dos seus dados em órgãos de proteção ao crédito.**

**16.3. A EMISSORA disponibiliza ao TITULAR e ao ADICIONAL uma Central de Atendimento, CANAIS DIGITAIS, bem como todas as LOJAS PERNAMBUCANAS, com o objetivo de fornecer esclarecimentos para solucionar eventuais dúvidas relativas ao uso dos CARTÕES.**

**16.4. A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, introduzir alterações nas condições deste contrato, ampliar a utilidade do CARTÃO ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante registro do correspondente Termo de Aditamento ou mediante a redação de novo contrato, procedendo ao respectivo registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo.**

**16.4.1. Essas alterações serão disponibilizadas previamente ao TITULAR, preferencialmente por meio digital e tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pelo TITULAR, de atos demonstradores de sua adesão e permanência ao contrato, tal como o uso do CARTÃO em quaisquer TRANSAÇÕES.**

**16.4.2 Na hipótese do TITULAR não concordar com as alterações, poderá, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da disponibilização da comunicação, exercer o direito de rescisão contratual, comunicando a EMISSORA que, de pleno direito, cancelará o CARTÃO, aplicando-se o item 14.2 deste contrato.**

**16.5. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas atos de mera liberalidade das partes, sem resultar em renúncia ou modificação dos termos e condições deste contrato, os quais permanecerão válidos integralmente.**

CONTRATO Nº 1493758 REGISTRADO NO 8º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO PAULO – SP.

16.6. Os termos e condições deste contrato são extensivos e obrigatórios aos eventuais sucessores da EMISSORA, bem como aos herdeiros e/ou sucessores do **TITULAR**.

16.7. A EMISSORA poderá comunicar ao Banco Central do Brasil e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, **TRANSAÇÕES** que possam estar configuradas nos preceitos expressos pela Lei 9.613/98 e legislação complementar pertinente à matéria.

**16.8. O TITULAR desde já autoriza e aceita a gravação das ligações telefônicas efetuadas como meio de prova, reconhecendo que tal prática visa a garantia dos direitos de ambas as partes.**

16.8.1 O **PORTADOR** autoriza ainda que, sempre que possível, a EMISSORA grave as informações capazes de identificar a origem do acesso aos Canais Digitais.

16.9. As importâncias apuradas em decorrência deste contrato serão consideradas líquidas, certas e exigíveis, independentemente de processo especial de verificação, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

16.10. Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para os efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida do TITULAR além das demais hipóteses previstas neste instrumento, no caso do TITULAR requerer concordata, ter requerida sua falência ou insolvência, sofrer protesto cambiário ou execução, deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estabelecidas, especialmente, deixar de pagar no vencimento qualquer das prestações.

16.11. A comissão de permanência será calculada de acordo com as normas do Banco Central do Brasil. Os juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o total do débito atualizado. Incidirá multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do débito. Os honorários advocatícios são estipulados em 20 % (vinte por cento) do valor total da dívida.

**16.12. É facultado à EMISSORA informar ao Serviço de Proteção ao Crédito, ou equivalente, a mora ou inadimplência de débitos de responsabilidade do TITULAR, mesmo quando as transações tenham sido realizadas pelo ADICIONAL, bem como efetuar todos os registros e prestar as informações, ora exigidas, ou que venham a ser exigidas no futuro, por força de norma administrativa expedida pelo Banco Central do Brasil ou instituição similar com poderes para tanto.**

16.13. Serão quando consideradas partes integrantes e complementares deste contrato: a Proposta de Adesão ao **CARTÃO** firmadas quando da adesão ao cartão pelo **TITULAR**, mesmo que com a utilização de meios eletrônicos, quando da adesão ao **CARTÃO** pelo **TITULAR**, os **COMPROVANTES DE VENDA** referentes aos produtos e serviços adquiridos e as **FATURAS** disponibilizadas quando houver compras realizadas por serem

CONTRATO Nº 1493758 REGISTRADO NO 8º OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO PAULO – SP.

faturadas pelo **TITULAR**, os respectivos Termos de Aditamento se houver, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo e os atos normativos emitidos pelo Banco Central do Brasil, inclusive os relativos ao uso de cartões de crédito no Brasil.

16.14. O **TITULAR** declara ter lido e concordado com todos os termos e condições deste contrato.

16.15. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para resolver toda e qualquer dúvida decorrente deste contrato, ressalvado sempre e em qualquer caso, tanto à **EMISSORA** quanto ao **TITULAR**, quando autores, o direito de optar pelo domicílio do **TITULAR**.

São Paulo, 09 de outubro de 2019.

---

**PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A.**  
**CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

**REGULAMENTO DO SORTEIO MENSAL DO CARTÃO PERNAMBUCANAS FLEX**

Este regulamento estabelece as condições do benefício que consiste na participação em sorteio mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Este regulamento é parte integrante do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO PERNAMBUCANAS FLEX**, doravante denominado (contrato).

**1. DEFINIÇÕES GERAIS:**

1.1. O TITULAR do CARTÃO PERNAMBUCANAS FLEX, após o pagamento da fatura , receberá número da sorte e concorrerá mensalmente a sorteios no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), através do número da sorte que será enviado via SMS, conforme regras abaixo:

1.2. O valor da anuidade corresponderá a 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor constará destacado na fatura recebida pelo TITULAR. O número da sorte será gerado apenas se houver o pagamento de fatura dentro da data de vencimento. *Os sorteios mensais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), serão realizados através da Loteria Federal e a administração do Título de Capitalização será realizada pela Zurich Brasil Capitalização Com o número do Processo Susep. nº 15414.901599/2018-43*

1.3. O TITULAR receberá após confirmação do pagamento da primeira fatura após a adesão ao cartão, via SMS o número da sorte para concorrer ao valor acima mencionado.

1.4. O número da sorte poderá ser consultado no sitio [www.maisvantagens.com.br](http://www.maisvantagens.com.br)

1.5. Caberá ao TITULAR manter a guarda do número da sorte, bem como acompanhar o resultado dos sorteios mensais.

**2. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

2.1. As condições estabelecidas neste regulamento serão automaticamente canceladas na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) falecimento do TITULAR; (ii) solicitação de cancelamento do cartão pelo TITULAR; (iii) inadimplemento das obrigações estabelecidas no contrato ou neste regulamento; (iv) caso a Pernambucanas constate não ser verdadeira qualquer informação fornecida pelo TITULAR.

2.2. A Pernambucanas se reserva o direito de, a seu critério, e a qualquer tempo, modificar as regras, encerrar ou cancelar as condições estabelecidas neste regulamento, mediante prévia comunicação.

**REGULAMENTO CARTEIRA DIGITAL PERNAMBUCANAS**

Este regulamento estabelece as condições para utilização do Benefício denominado Carteira Digital Pernambucanas oferecido pela PERNAMBUCANAS FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, sociedade com sede na Rua da Consolação, nº 2.411, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01301-909, inscrita no CNPJ sob o nº 43.180.355/0001-12.

Nenhuma tarifa será cobrada pela utilização do serviço, bastando que o Titular esteja com os pagamentos em dia e obedeça as regras deste Regulamentos.

Os termos em letras maiúsculas utilizados neste instrumento possuem o mesmo significado que o indicado no CONTRATO do referido Cartão.

**1. DA UTILIZAÇÃO DA CARTEIRA DIGITAL**

1.1. Para utilização da Carteira Digital é necessário que o Titular do Cartão baixe Aplicativo em formato iOS ou Android em aparelho compatível e concretize seu cadastro.

1.2. O Benefício estará disponível apenas para os titulares dos Cartões Pernambucanas Flex, Pernambucanas Elo Mais, Pernambucanas Elo Grafite e Conta Digital Pernambucanas.

1.3. O Titular do Cartão Pernambucanas Flex, Pernambucanas Elo Mais, Pernambucanas Elo Grafite e Conta Digital deverá aceitar os termos deste Regulamento por meio do Aplicativo.

1.4 A Pernambucanas poderá realizar procedimentos de verificação e aprovação das informações do Titular para autorização das Transações pelo aparelho móvel do Titular.

1.5. A Pernambucanas reserva-se o direito de verificar, a qualquer momento, a veracidade de tais informações cadastrais do TITULAR e solicitar, a seu exclusivo critério, esclarecimentos e a documentação suporte que julgar necessária para a devida comprovação das informações prestadas e para a validação do cadastro, podendo, inclusive, recusar-se a validar qualquer cadastro, em vista de eventuais inconsistências ou irregularidades. Caso o Titular se recuse a prestar esclarecimentos ou a apresentar documentos adicionais, conforme lhe for solicitado, sua conta será cancelada e esses Termos de Uso serão automaticamente rescindidos.

1.6 O TITULAR SERÁ O ÚNICO RESPONSÁVEL PELA GUARDA E USO DA CARTEIRA DIGITAL, DEVENDO COMUNICAR IMEDIATAMENTE OS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DA PERNAMBUCANAS SOBRE A PERDA, EXTRAVIO OU FURTO DO CARTÃO OU APARELHO CELULAR.

**2. BLOQUEIO TEMPORÁRIO OU CANCELAMENTO DO CADASTRO DO TITULAR**

CONTRATO Nº 1493758 REGISTRADO NO 8º OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO PAULO – SP.

2.1 Caso o Titular tenha seu cartão bloqueado ou cancelados pela Pernambucanas, por qualquer motivo, ficará impedido de utilizar a Carteira Digital, de forma que as tentativas de transações pelo Titular a partir do Aplicativo deixarão de ser aprovadas.

**3. DA OPÇÃO DE CARTÃO PARA UTILIZAÇÃO DA CARTEIRA DIGITAL**

3.1 Acaso o TITULAR possua mais de um CARTÃO elegível e tendo aderido à CARTEIRA DIGITAL, poderá escolher qual CARTÃO utilizará para realização da Transação com a utilização da Carteira Digital.

3.2 Para acessar os saldos dos Instrumentos de Pagamento cadastrados no Aplicativo, o Titular precisará clicar no Instrumento de Pagamento desejado.

3.2.1 Os valores disponíveis nos Instrumentos de Pagamento que ficam disponibilizados ao Titular para compras na Carteira Digital serão calculados com base no tipo de Cartão, existência de limite de limite rotativo disponível, percentual do rotativo limite para a Carteira Digital, entre outros.

3.3 A efetivação das compras fica sujeita à disponibilidade de Limite ou Saldo no referido Cartão, além de aparelho devidamente autorizado para realização das Transações.

**4. DAS CONTESTAÇÕES DE TRANSAÇÕES**

4.1. Acaso o Titular não concorde com a realização de alguma Transação, deverá realizar a devida CONTESTAÇÃO obedecendo às regras estabelecidas no Contrato do seu respectivo Cartão.

**5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para resolver toda e qualquer dúvida decorrente deste contrato, ressalvado sempre e em qualquer caso, tanto à EMISSORA quanto ao TITULAR, quando autores, o direito de optar pelo domicílio do TITULAR.

5.2. A Pernambucanas poderá alterar os serviços disponíveis pela Carteira Digital livremente, bem como poderá encerrar o benefício a qualquer tempo.

**CENTRAL DE ATENDIMENTO**

3004 4441 (Grande São Paulo)

0800 200 4441 (Demais Localidades).

Atendimento Internacional: 55 11 2874 -5499.